DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI 2.427 / 2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa"

Eu, Hellen Fernandes Rodrigues Coelho, Prefeita do Município de Avaí – SP, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Ordinária, no dia 27 de setembro de 2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMI é órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa, à luz da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - propor e acompanhar o processo de elaboração de leis em matéria de Política Municipal da Pessoa Idosa ou opinar sobre os respectivos projetos;

III - supervisionar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução e eficiência;

IV - cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como as leis municipais relativas aos direitos da pessoa idosa;

V - denunciar às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento das normas referidas no inciso IV e quaisquer outras violações a direitos da pessoa idosa que cheguem ao seu conhecimento;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações a direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar e aprovar plano de ação e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMID), bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados das ações executadas;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, em especial do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que os assegurem;

XII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso – CNDI;

XIII - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil e será constituído por:

I - 05 (cinco) representantes da administração direta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

do Município, vinculados às áreas de Assistência Social, Saúde, Cultura, Fundo Social e Centro de Convivência do Idoso;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, pessoas idosas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes serão eleitos pela sociedade civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho e acompanhado pelo representante do Ministério Público responsável pela defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 3º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitos, como representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo e outros entes da Federação, além do Ministério Público e da Defensoria Pública e de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§ 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em Plenário, Secretaria, comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

II - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 9º As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará o apoio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada pela imprensa oficial, à qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.291/1998.

Avaí, 07 de outubro de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita do Município de Avaí

Lei nº. 2.428/2021

"Que autoriza o Poder Executivo a realizar despesas para a compra de lanches e refrigerantes que serão destinados às crianças do Projeto Centro de Formação Esportivo da Aldeia Indígena Kopenoti de Avaí/SP e dá outras providências".

Eu, Hellen Fernandes Rodrigues Coelho, Prefeita do Município de Avaí – SP, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Ordinária, no dia 27 de setembro de 2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à aquisição de 80 (oitenta) lanches e 06 (seis) garrafas grandes de refrigerantes por semana, destinados às crianças do Projeto Centro de Formação Esportivo da Aldeia Indígena Kopenoti de Avaí/SP.

Artigo 2.º - Mencionados lanches e refrigerantes serão oferecidos todos os sábados enquanto durar o projeto em questão, no horário de treinamento, qual seja, das 09:00 às 11:00,

Artigo 3.º - O valor a ser gasto com a compra dos gêneros alimentícios relacionados no artigo 1º desta lei será de até no máximo R$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Artigo 4.º - Referido valor disposto no artigo anterior é proveniente de recursos próprios constantes no orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí/SP, 07 de outubro de 2021.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Portarias

P O R T A R I A N.º 1.995/2021.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o empregado público municipal abaixo relacionado, para cumprir, temporariamente, sua carga horária na função de Encarregada de CCI, junto a sala da Diretoria de Esportes, localizada nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal.

1 – Nome: IONE BATISTA SALLES

Cargo / Função: Encarregada de CCI

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 04 de Outubro de 2021.

_____

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho

Prefeita Municipal de Avaí

REGISTRADO E PUBLICADO

NA FORMA DA LEI.

_____

Fabrício Farias Berbel

Chefe de Gabinete

P O R T A R I A N.º 1.996/2021.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o empregado público municipal abaixo relacionado, para execução das atividades na função de Jardineiro, no Viveiro Municipal:

1 – Nome: JULIO PAIXÃO SILVA

Cargo / Função: Jardineiro

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 04 de Outubro de 2021.

_____

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho

Prefeita Municipal de Avaí

REGISTRADO E PUBLICADO

NA FORMA DA LEI.

_____

Fabrício Farias Berbel

Chefe de Gabinete